



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.453, DE 2012** **(Do Sr. Wellington Fagundes)**

Determina a instituição em todas as escolas da rede pública e privada de ensino atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-434/1999.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As escolas das redes pública e privada, de todos os níveis, desenvolverão atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º Serão incluídos no currículo dos cursos de formação dos professores, em todos os níveis, conhecimentos a respeito de drogas e dos procedimentos de prevenção e de intervenção adequados.

Parágrafo único. Os conhecimentos a que se refere o *caput* integrarão, também, os cursos de formação continuada dos docentes.

Art. 3º Os projetos pedagógicos, em todos os níveis de ensino, contemplarão, como tema transversal, o desenvolvimento, nos alunos, de conceitos, habilidades, procedimentos e atitudes referentes ao uso e abuso de drogas.

Art. 4º O portal do Ministério da Educação-MEC na internet, disponibilizará espaço destinado à disseminação das melhores práticas de prevenção de drogas adotadas nos sistemas de ensino estaduais e municipais, além das diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação-CNE e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas –Senad.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As ameaças às crianças e jovens brasileiros, relacionadas ao uso e tráfico de drogas começam, infelizmente, na escola. O consumo de drogas, entre as quais, o crack, com seus conhecidos efeitos devastadores, tem crescido entre os jovens.

Em recente pesquisa, realizada pelo CEBRID- Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, ligado à Universidade Federal de São Paulo-Unifesp, acerca do consumo de substâncias psicoativas entre estudantes do ensino fundamental e médio da rede particular do município de São Paulo, concluiu-se que “*para os estudantes que relataram consumo de alguma*

*substância, a média de idade de início para cada uma das substâncias variou em 12 e 14 anos, seguindo a seguinte ordem: álcool, tabaco, calmantes, inalantes, ETA, maconha e cocaína”.*

Em 2005, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -Unesco, realizou o estudo "[Drogas nas Escolas](#)", que captou a percepção de alunos, professores, diretores e pais acerca do envolvimento dos jovens com drogas e sua repercussão no cotidiano escolar. Os resultados do estudo, na conclusão da Unesco “*mostram que a busca de soluções para o problema das drogas não pode ser associada somente à adoção de medidas unívocas e de caráter repressivo - como a instalação de câmaras e detectores de metais nas escolas. Deve-se desenvolver estratégias de prevenção de longo prazo com o apoio da escola, da família e da comunidade, associadas às instituições governamentais*”.

Entendemos que esta estratégia de longo prazo deve se apoiar no desenvolvimento de atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Para enfrentar esta realidade, Estados e Municípios têm procurado estabelecer programas e ações, muitas vezes de forma isolada, sem que experiências importantes cheguem ao conhecimento de gestores de outras localidades, que poderiam se inspirar nos exemplos positivos. Por esta razão propomos que o MEC disponibilize em seu portal na internet, espaço para divulgação das melhores práticas.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para esta importante iniciativa de política preventiva para proteção de nossos jovens e crianças.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2012.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES

**FIM DO DOCUMENTO**